



Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

LEI Nº163/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar Convênios com Entidades e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou particulares, prestadoras de serviços que não tenham fins lucrativos e com pleno funcionamento.

Art. 2º - Os recursos repassados nos termos do artigo anterior deverão ser empregados, exclusivamente, conforme destinará o Convênio e a liberação de novos recursos só poderá ser feita após a prestação de contas realizadas no fim de cada mês, acompanhada do demonstrativo de aplicação.

Art. 3º - A celebração de Convênios será precedida da apresentação por parte da entidade a ser beneficiada, do plano de Aplicação dos recursos a serem repassados, especificando os quantitativos e preços das atividades a serem custeadas com os recursos do Erário Público Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos 04 de abril de 1997.


Dr. Ivan Holanda Nogueira
Prefeito Municipal